PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO "TERMO DE VISTORIA, DISTRATO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE A CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATO LOCAÇÃO E FORNECIMENTO" FIRMADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018

CHEF LENO FESTAS E EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n° 07.051.056/0001-14, com sede e foro na cidade de Florianópolis/SC, na Rod. SC 401, Km. 4, n° 3854, anexo a ACM, Bairro Saco Grande, CEP 88.032-005, por seu representante legal, Sr. **LENO JOSÉ DURREWALD,** doravante denominada DISTRATANTE; e

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA - ACM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 83.901.298/0001-38, estabelecido na Rodovia SC 401, n° 3854, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu presidente, Dr. Ademar José de Oliveira Paes Junior, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n°. 020.071.619-07, doravante denominada DISTRATADA.

Pressupostos deste Aditivo:

I – Considerando que o "TERMO DE VISTORIA, DISTRATO, CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL REFERENTE A CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO E FORNECIMENTO, firmado em 28/02/2018, parte anexa e indissociável do presente termo, contém confissão de dívida prevendo o pagamento de 48 parcelas mensais e sucessivas, nos valores constantes em seu Anexo 2, a primeira com vencimento em 15/03/2018, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e a última com vencimento em 15/02/2023, no valor de R$ 9.661,52 (nove mil seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

II - Considerando que em função das medidas tomadas pelas autoridades municipais e estaduais em função da pandemia da COVID-19 implicaram no cancelamento da ampla maioria das atividades da DISTRATANTE na área de eventos;

III - Considerando a inadimplência das parcelas de número 25, 26 e 27 com vencimentos em 15/03/2020 (R$ 6.700,00), 15/04/2020 (R$ 6.700,00) e 15/05/2020 (R$ 6.700,00) da confissão de dívida em referência e da inexistência de perspectiva para a retomada das atividades, é que se celebra o presente Termo aditivo que visa modificar os vencimentos das parcelas vencidas e vincendas durante esta situação de exceção, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. Através do presente, a DISTRATANTE reconhece que os valores descritos no item III não foram adimplidos, e que haverá dificuldade por parte da DISTRATANTE no adimplemento das parcelas seguintes, de acordo com o cronograma de vencimento previsto no termo referido. Assim compromete-se a DISTRATANTE a quitá-los dentro das seguintes condições:

a) As partes, de comum acordo, pactuam pela postergação do vencimento das parcelas de números 25, 26, 27 e 28 (vencimentos originários em 15/03/2020, 15/04/2020, 15/05/2020 e 15/06/2020) para os meses imediatamente subsequentes aos das últimas parcelas pactuadas originariamente. Com isso, as quatro parcelas em questão deverão ser pagas, em seus valores originários, em 15/03/2023, 15/04/20232, 15/05/2023 e 15/06/2023.

b) As parcelas previstas no item acima serão reajustadas pela variação do IPCA (cláusula 2.4), calculada entre o dia do vencimento originário das parcelas e a nova data prevista para o pagamento. Caso o pagamento das parcelas pactuadas não ocorram nas novas datas previstas, ficarão estas sujeitas às penalidades estabelecidas no termo de confissão originalmente pactuado.

c) O disposto nos itens anteriores poderá ocorrer também com as parcelas a vencer em 15/07/2020 e meses subsequentes, caso a realização de eventos não esteja autorizada no Estado de SC ou no Município de Florianópolis até o primeiro dia do mês de pagamento de cada parcela. Caso isso ocorra, as parcelas terão suas novas datas de vencimento no dia 15 dos meses imediatamente subsequentes aos definidos no item "a" anterior, em ordem cronológica, observando os ditames do item "b".

2. São mantidas todas as demais disposições do Termo de Vistoria, Distrato e Confissão de Dívida firmado em 28/02/2018, naquilo em que não tenham sido modificadas por este Termo Aditivo, incluindo as suas penalidades para as hipóteses de inadimplemento, reconhecendo as partes que fica mantida a liquidez, certeza e exigibilidade do termo de confissão originalmente pactuado, consideradas as modificações aqui estipuladas.

E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em duas (2) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 01 de Junho de 2020.

CHEF LENO FESTAS E EVENTOS LTDA EPP
LENO JOSÉ DÜRREWALD

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA
ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR

Testemunhas:

Nome: Alexander Franzmann Dürrewald
CPF: 060996 99945

Nome: [illegible]
CPF: 910.652.239-87